



BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO Nº 046

Recife, 27 de março de 2020

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

REITORA

Maria José de Sena

VICE-REITOR

Marcelo Brito Carneiro Leão

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Mozart Alexandre Melo de Oliveira

PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Maria do Socorro de Lima Oliveira

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO

Ana Virgínia Marinho Silveira

PRÓ-REITOR DE GESTÃO ESTUDANTIL

Severino Mendes de Azevedo Junior

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Maria Madalena Pessoa Guerra

PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO

Carolina Guimarães Raposo

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Patrícia Gadelha Xavier Monteiro

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Instrução Normativa 001/2013-GR, as portarias no âmbito da UFRPE serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Núcleos e Superintendências, caso as portarias não tenham como consequência efeitos financeiros.

EDIÇÃO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUMÁRIO

REITORIA.....	4
PROAD	4

REITORIA

PORTARIA Nº 328/2020-GR, de 27 de março de 2020

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, assim como o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o MEC e a UFRPE delegando a esta última a condição de Tutora da primeira e considerando: a) a Declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo Coronavírus, bem como de pedido para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia; b) a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; c) o Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, do Governador do Estado de Pernambuco, que intensifica as medidas de enfrentamento da pandemia no estado de Pernambuco, bem como o Decreto No. 022/2020, de 25 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Garanhuns que dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus; d) o Comunicado Público divulgado pela UFRPE que trata das medidas de enfrentamentos ao Coronavírus de 16 de março de 2020, entre elas suspensão das aulas e de eventos no âmbito da UFRPE, assim como as determinações do Comitê de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19) da UFRPE; e) o calendário de solenidade de colação de grau dos cursos de graduação Universidade Federal do Agreste de Pernambuco-UFAPE, oriunda da Unidade Acadêmica de Garanhuns/UFRPE, segundo Resolução CEPE nº 327, de novembro de 2019, programada para o dia 27 de março de 2020; g) a necessidade de realização da colação de grau, em nível administrativo, com a disponibilização dos diplomas aos concluintes, na condição de formados, oriundos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º Conferir a outorga de grau, em nível administrativo, no dia 27 de março de 2020, aos concluintes oriundos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco-UFAPE conforme o que dispõem os Processos UFRPE Nos: 23082.005018/2020-92 - Bacharelado em Agronomia; 23082.005019/2020-37 - Medicina Veterinária; 23082.005020/2020-61 - Zootecnia; 23082.005021/2020-14 - Bacharelado em Ciência da Computação; 23082.005022/2020-51 - Bacharelado em Engenharia de Alimentos; 23082.005023/2020-03 - Licenciatura em Letras - Português e Inglês; 23082.005024/2020-40 - Licenciatura em Pedagogia.

Art. 2º Autorizar a disponibilização dos diplomas e históricos acadêmicos, conforme relação de estudantes formandos constantes nos referidos processos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitora da UFRPE e pelo Reitor Pró-Tempore da UFAPE.

MARIA JOSÉ DE SENA
REITORA

PROAD

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Fixa limites para concessão de suprimento de fundos e para os pagamentos individuais de despesas de pequeno vulto e estabelece prazos para aplicação e prestação de contas.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 26 do Regimento Geral da UFRPE,

Considerando os termos da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o qual dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências, cujo artigo 74, § 3º, admite a realização de adiantamentos por meio de suprimento de fundos;

Considerando o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, por meio do qual se autoriza e regula a existência do suprimento de fundos na administração pública federal;

Considerando o Decreto nº 6.370, de 01 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, altera o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e determina o encerramento das contas bancárias destinadas à movimentação de suprimentos de fundos;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o disposto no art. 60, parágrafo único;

Considerando a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda, que fixa os limites para concessão de suprimento de fundos e para os pagamentos individuais de despesas de pequeno vulto, por intermédio de Cartão de Crédito Corporativo;

Resolve:

Art. 1º A movimentação de Suprimento de Fundos no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco será realizada por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF);

Art. 2º A concessão de Suprimento de Fundos, que somente ocorrerá para realização de despesas de caráter excepcional, conforme disciplinado pelos arts. 45 e 47 do Decreto nº 93.872/1986, fica limitada a:

I - 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações, para execução de obras e serviços de engenharia;

II - 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações, para outros serviços e compras em geral.

§ 1º Para as Diretorias Administrativas das Unidades Acadêmicas e do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE, o Departamento de Logística e Serviços (DELOGS), o Núcleo de Engenharia e Meio Ambiente (NEMAM) e o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), os limites de que tratam o caput serão de:

I - 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações, para execução de obras e serviços de engenharia;

II - 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações, para outros serviços e compras em geral.

§ 2º Excepcionalmente, e a critério da Reitoria da UFRPE, os limites previstos nos incisos I e II do caput poderão ser ampliados para 10% (dez por cento).

§ 3º Na ocorrência de legislação federal que trate de limites alternativos para concessão de suprimento de fundos para tratamento de situações específicas, caberá à Reitoria da UFRPE autorizar a concessão de suprimentos de fundos em valores superiores aos tratados nesta Portaria, até o limite estabelecido na legislação.

Art. 3º Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) do valor constante na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666/93 como limite máximo de despesa de pequeno vulto, no caso de compras e outros

serviços, e de 1% (um por cento) do valor constante na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei supramencionada, no caso de execução de obras e serviços de engenharia.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos.

I - 30 (trinta) dias, a partir da concessão do suprimento de fundos, para sua aplicação;

II - 15 (quinze) dias, a partir do fim do prazo de aplicação, para encaminhamento de sua prestação de contas à Gerência de Contabilidade e Finanças.

§ 1º Excepcionalmente, e a critério da Reitoria, poderão ser estabelecidos prazos superiores ao contido no inciso I do caput, até o limite estabelecido em legislação federal, para aplicação do suprimento de fundos.

§ 2º Por solicitação do suprido, encaminhada dentro do prazo estabelecido no inciso II do caput, devidamente justificada e acatada pelo Pró-Reitor de Administração, a partir de parecer elaborado pela Gerência de Contabilidade e Finanças, o prazo para prestação de contas poderá ser estendido em mais 15 (quinze) dias.

§ 3º A Gerência de Contabilidade e Finanças, em função da necessidade de atendimento aos normativos federais para encerramento do exercício financeiro, poderá estabelecer prazos inferiores ao disposto neste artigo.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART ALEXANDRE MELO DE OLIVEIRA
Pró-Reitor de Administração
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO